

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

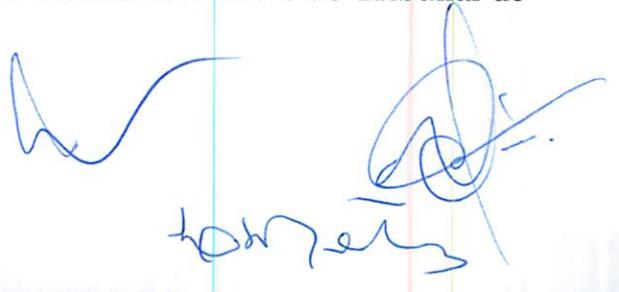
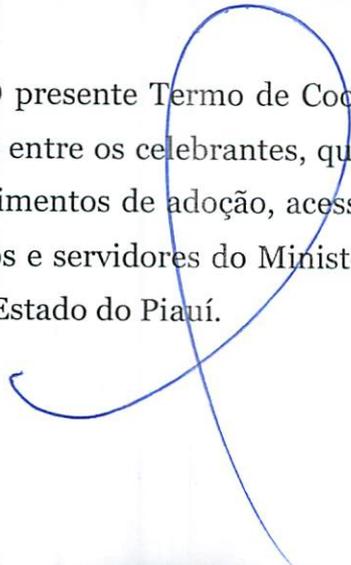
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 46/2016

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
VISANDO A TROCA DE INFORMAÇÕES
EM PROCESSOS DE ADOÇÃO, BEM
COMO CAPACITAÇÃO DE MEMBROS E
SERVIDORES NOS SEGUINTE
TERMOS.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, instituição permanente, com sede à Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina, Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Senhor **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, brasileiro, casado, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede à Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador de Justiça, Senhor **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, brasileiro, casado, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e , resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo formalizar a cooperação entre os celebrantes, que tem como objeto a troca de informações acerca dos procedimentos de adoção, acesso ao Cadastro Nacional de Adoção e capacitação de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

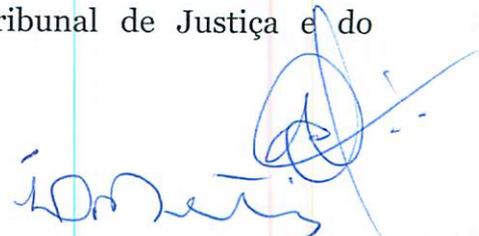
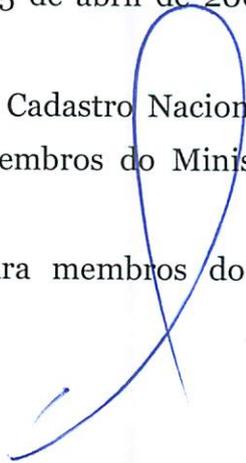
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O presente Termo de Cooperação Técnica fundamenta-se na legislação que gravita em torno de seu objeto, especificamente, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e demais legislações em vigor, referente aos signatários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

3. 1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

- a) Criar e manter o cadastro estadual de crianças em condições de serem adotadas (Cadastro Estadual de Adoção) bem como de pessoas interessadas na adoção, em conformidade com a Resolução CNJ nº 54/2008 e §5º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), por meio do órgão indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- b) Fomentar a criação e manutenção dos cadastros de crianças e adolescentes em condições de serem adotadas e de pessoas interessadas em adotar nas Comarcas ou foros regionais;
- c) Equipar as comarcas ou foros regionais em que forem criados os cadastros de adoção, com a equipe técnica interprofissional habilitada para atuar nos processos de adoção, em conformidade com o artigo 150 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Recomendação nº 02, de 25 de abril de 2006 do Conselho Nacional de Justiça;
- d) Possibilitar o acesso ao Cadastro Nacional de Adoção e ao Cadastro Estadual de Adoção aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí;
- e) Realizar treinamento para membros do Tribunal de Justiça e do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

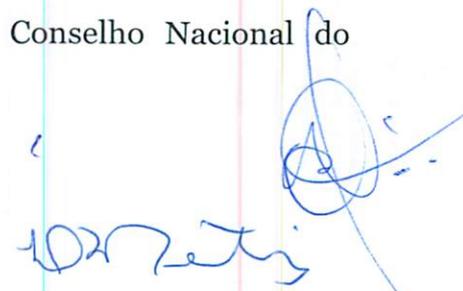
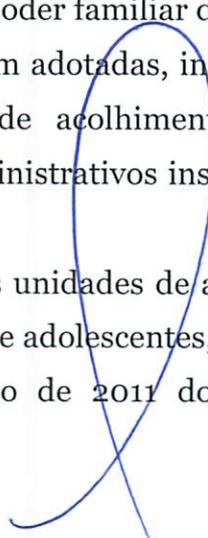
Ministério Público, visando a capacitação para o adequado manuseio dos Cadastros Nacional e Estadual de Adoção;

f) Realizar capacitação para membros, servidores e equipes técnicas do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, relacionados à temática da adoção, visando a uniformização do entendimento da matéria em âmbito Estadual;

g) Acompanhar os processos de destituição de poder familiar de crianças e adolescentes, ensejando esforços para que o mesmo seja finalizado em conformidade com o prazo estipulado no art. 163 da Lei Federal nº 8.069/90 (120 dias).

3. 2. Compete ao Ministério Público do Estado do Piauí:

- a) A fiscalização das unidades de acolhimento de crianças e adolescente e o ajuizamento de ações de destituição do poder familiar daqueles que se encontram em condições de serem inseridos no cadastro de adoção;
- b) Encaminhar ao Tribunal de Justiça a relação dos membros para que tenham acesso aos Cadastro Nacional e Estadual de Adoção;
- c) Capacitar membros e servidores do Ministério público do Estado do Piauí e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí nos temas referentes à adoção, visando a uniformização do entendimento da matéria em âmbito Estadual;
- d) Ajuizar as ações de destituição de poder familiar de crianças e adolescentes que estejam em condições de serem adotadas, informados pelas unidades de acolhimento ou programas de acolhimento familiar, bem como originário dos procedimentos administrativos instaurados pelos órgãos de execução;
- e) Realizar fiscalizações periódicas às unidades de acolhimento institucional e acolhimento familiar de crianças e adolescentes, em conformidade com a Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011 do Conselho Nacional do Ministério Público.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

4. CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60(sessenta) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado ou alterado mediante aditamento, se acordas as partes, mediante comunicação por escrito, com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência;

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica, por qualquer motivo, obriga-se o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ a comunicar por escrito o MINISTÉRIO PÚBLICO, com antecedência mínima de 6(seis) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Eventuais atividades previstas neste Termo de Cooperação que importem em aporte financeiro ocorrerão em consonância com as disponibilidades financeiras de órgão responsável.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo de comum acordo aos convenientes, dentro do prazo de validade do presente Termo de Cooperação Técnica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

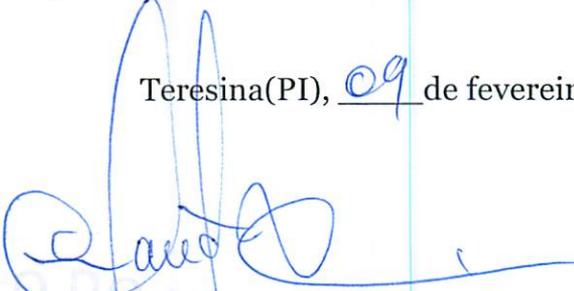
Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem na execução do presente Termo de Cooperação Técnica.



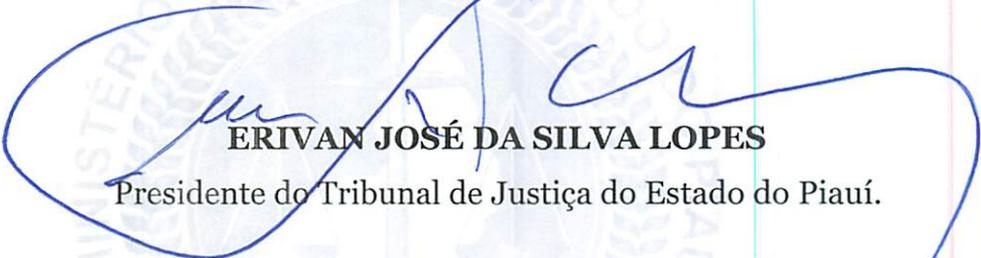
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições estabelecidas, firma o presente Termo de Cooperação Técnica em 04(quatro) vias de igual teor e forma, diante de 03(três) testemunhas que declaram conhecê-lo por inteiro.

Teresina(PI), 09 de fevereiro de 2017


CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí


ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

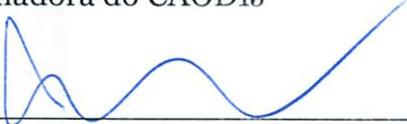
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Testemunhas:


Lia Raquel Prado Burgos Ribeiro Martins

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAODIJ


Maria Luísa Moura Mello e Freitas.

Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina.

Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

121 : : III III III' DSPCEB ConP16H (VHILDIII IGH) H-FUHFAGHIII13XEGEDonP16HUXOCEDIHLDIII IGH) H-FUHFAGHIII

SANTA FILOMENA	ANA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	044/2015
SANTA FILOMENA	PAULO HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA	066/2013
SAO FELIX DO PI	ANTONIO VILARINHO DE MACEDO	014/2011
SÃO GONÇALO DO PI	AGAMENONALVES DA CRUZ	164/2011
SÃO GONÇALO DO PI	MOISES PEREIRA DOS SANTOS FILHO	165/2011
SAO JOAO DO PI	JOÃO BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES	194/2011
SÃO JOAO DO PI	ANA NEUMA SILVA BARROSO	193/2011
SAO MIGUEL DO TAPUIO	ANTONIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL	171/2011
SÃO MIGUEL DO TAPUIO	DIOMAR PEREIRA BERNARDINO	033/2014
SÃO RAIMUNDO NONATO	EVANDRO NUNES DIOGENES	037/2014
SÃO RAIMUNDO NONATO	OLGA MARIA DE OLIVEIRA	111/2011
SESCAR CRIMINAL	BARTHOLOMEU DA SILVA MOREIRA NETO	013/2016
SECOF	TANIA MARIA DIAS MADEIRA CAMPOS	191/2011
SECRETARIA GERAL	JOSE STEIFEL DE ARAUJO SILVA	065/2014
SECRETARIA GERAL	RAIMUNDA RODRIGUES FERREIRA CARVALHO	234/2011
SIMÕES	ROMÉRIA RÚBIA LOPES DA SILVA	070/2011
SIMPLICIO MENDES	GENIVAL DE ARAUJO MENDES	228/2011
SOCORRO DO PIAUÍ	MARCELINO NETO DA SILVA	063/2015
STIC	ERNANI MOURA LIMA	042/2013
UNIAO	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES NASC	221/2011
URUÇUI	MANUELA LIMA DE JESUS	026/2013
VALENÇA	AMANDA KELLY DA SILVA VIEIRA	015/2015
VALENÇA	BEATRIZ MARIA DA SILVA VIEIRA	103/2011
VARZEA GRANDE	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	012/2011
VARZEA GRANDE	JOÃO BARBOSA SOARES JÚNIOR	060/2015

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. Termo de Cooperação Técnica nº 46/2016.

EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA: Termo de Cooperação Técnica nº 46/2016. **VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº 183353/2016. **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONVENIENTE:** Ministério Público do Estado do Piauí. **CNPJ DO CONVENIENTE nº:** 05.805.924/0001-89. **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O Presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo Formalizar a cooperação entre os celebrantes, que tem como Objeto a troca de informações acerca dos procedimentos de adoção, Acesso ao Cadastro Nacional de Adoção e capacitação de membros e Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí e do Tribunal de Justiça do Piauí.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo de Cooperação Técnica fundamenta-se na legislação que Gravitava em torno de seu objeto, especificamente, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e demais legislações em vigor, Referente aos signatários.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60(sessenta) Meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado ou alterado mediante aditamento, se acordos as partes, mediante comunicação por escrito, com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência;

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica, por qualquer motivo, obriga-se o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ a comunicar por escrito o MINISTÉRIO PÚBLICO, com antecedência mínima de 6(seis) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Eventuais atividades previstas neste Termo de Cooperação que importem em aporte financeiro ocorrerão em consonância com as disponibilidades financeiras de órgão responsável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo de comum

